LEI nº 5.208, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° Os Secretários Municipais e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R$ 10.951,04 (dez mil novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Art. 3° Os Secretários Municipais e o Procurador Geral ficam vinculados, como regra geral, ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§ 1° Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, nos termos do Art. 39, § 4° da Constituição Federal, não gozam de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 4° O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, Art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1° de janeiro até a data da concessão.

Art. 5° Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos anuais do Executivo Municipal.

(Segue/Fls.02)

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração